



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6287/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6282/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, EM VISTA DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08-04-2020, decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alteração:

II – **OS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**: bares, deverão permanecer FECHADOS em caráter excepcional e temporário até dia 15 de abril de 2020, ficando EXCEPCIONADOS:

1. restaurantes, supermercados, lanchonetes, padarias, *estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates*, oficinas mecânicas, chapeações, clínicas veterinárias, lavagens, transportadores de cargas, motoristas de caminhão, profissionais autônomos, bancos, cooperativas de crédito, correios, correspondentes bancários e serventias extrajudiciais e outros ramos **essenciais** como, atividades ligadas as áreas de saúde e segurança da população, tais como serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa civil; transporte de passageiros e de cargas; telecomunicações e internet; serviço de call center; captação, tratamento e distribuição de água e de esgoto e de lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; iluminação pública; produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, entre outros que prestem insumos, serviços e atividades para a indústria e construção civil, *atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas a emissão ou a renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI*, sendo obrigatório:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Profissionais autônomos e estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros:
1. *funcionar com equipes reduzidas*
 2. *restringir o número de clientes simultâneos*
 3. *não permitir a lotação nas salas de espera ou de recepção, sendo permitido, no máximo, duas pessoas, com distância de 2,00m*
 4. *observar a distância de 4 metros quadrados entre os clientes (dois metros de distância entre cada pessoa atendida) para evitar aglomeração*
 5. *higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro*
 6. *higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, etc.)*
 7. *higienizar e desinfetar os instrumentos de contato pessoal e os lavatórios a cada cliente*
 8. *usar preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária*
 9. *manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local*
 10. *manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar*
 11. *higienizar e desinfetar rigorosamente as salas de procedimentos estéticos, bem como todos os equipamentos e superfícies.*
 12. *atender com hora marcada*
 13. *utilizar EPIs, como toucas, máscaras e luvas*
- e) mercados, minimercados, fruteiras, comércio de bebidas e alimentos 24 horas, lojas de conveniência, estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates e afins:
1. *deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 8h30min às 12h e das 14h às 19h30min, mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)*
 2. *deverá haver atendimento preferencial das 8h30min às 9h.*





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§1º: ()

§ 2º: ()

§ 3º: ()

§4º: Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins de emissão ou renovação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI.

Art. 2º O artigo 20 do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Os servidores *que se enquadram no grupo de risco*, ou que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, ou que tiveram contato direto com casos suspeitos ou confirmados, poderão ser afastados do trabalho por determinação da Chefia imediata ou por determinação médica, sem prejuízo de sua remuneração, vale-alimentação e outras vantagens, pelo período mínimo de quatorze dias.”

Art. 3º Fica REVOGADO o artigo 45 do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 09 de abril de 2020.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AD1-FB73-F611-F57D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 09/04/2020 16:43:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 09/04/2020 16:44:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/7AD1-FB73-F611-F57D>